



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Press Release – Escovas para cabelo

No dia 22 de novembro de 2019, o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Camex) publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 12, de 19 de novembro de 2019, que prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de escovas para cabelo comumente classificadas no subitem 9603.29.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

O produto está sujeito à medida antidumping desde 2007, tendo sido prorrogada em decorrência de outro processo de revisão de final de período, concluído no ano de 2013. Originalmente, em 2007, a alíquota calculada era equivalente a 372,2% (alíquota específica de USD 15,67/kg) e foi aplicada para todas as empresas daquela origem. Por sua vez, na revisão de final de período concluída em 2013 a alíquota calculada variou de 60,8% (alíquota específica de USD 12,55/kg) a 178,1% (alíquota específica de USD 15,67/kg)

Nesta determinação final, constatou-se que o fim da aplicação da medida antidumping levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de continuação de dumping compreendeu abril de 2017 a março de 2018 e o período de análise de retomada dano de abril de 2013 a março de 2018.

Com base em metodologia que leva em consideração a margem de dumping calculada no processo de revisão, apurou-se o direito antidumping na forma de alíquota específica em um montante de USD 11,98/kg, equivalente a uma alíquota ad valorem de 112,7%. Representando uma redução de 4,5% a 23,5% no direito que estava em vigor.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

Destaca-se que, neste caso, não foi conduzida avaliação de interesse público em paralelo.